



ACEAUPE

Associação Cultural para o Estudo da Arquitectura, Urbanismo e Património Edificado

NIPC 508060800

Estrada das Machadas de Cima, 2900-465 Setúbal

APRESENTAÇÃO

A ACEAUPE é uma associação cultural sem fins lucrativos e provém do CEAUPE - Centro de Estudos de Arquitectura, Urbanismo e Património Edificado, directamente relacionado com o Curso de Arquitectura do Estabelecimento de Ensino Superior de Setúbal da Dinensino. O CEAUPE foi criado no ano lectivo de 1997/98, com o objectivo de criar um espaço físico e de reflexão em que professores, investigadores e estudantes dos cursos ministrados ou a ministrar pelo EESSD pudessem aprofundar os seus conhecimentos, em cooperação com outras instituições, facilitando a entrada dos estudantes no mercado de trabalho e colocando a Universidade ao serviço da comunidade.

Com a constituição da ACEAUPE, em Abril de 2007, o campo de acção foi alargado a actividades de carácter cultural, informativo, profissional, científico e tecnológico.

REGULAMENTO DA ACEAUPE (proposta Julho 2007)

1. A ACEAUPE é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede no distrito de Setúbal.
2. São objectivos gerais da ACEAUPE:
 - a) aprofundamento de conhecimentos relacionados com Arquitectura, Urbanismo e Património Edificado da região de Setúbal
 - b) promoção de actividades de carácter cultural, informativo, profissional, científico e tecnológico, que facilitem a entrada no mercado de trabalho aos estudantes do EESS e que coloquem a Universidade ao serviço da comunidade.
3. São objectivos específicos da ACEAUPE:
 - a) execução de projectos e planos de estudo inovadores.
 - b) organização de colóquios, conferências, seminários, exposições e outros eventos.
 - c) implementação de cursos de pós-graduação, cursos livres e outras iniciativas de formação e de actualização.
 - d) promoção e apoio a estágios profissionalizantes.
 - e) instituição de bolsas de estudo para investigação.
 - f) publicação de monografias, brochuras, roteiros, cartografia e outros registos.
4. Para a prossecução dos seus objectivos, a ACEAUPE:
 - a) elabora protocolos de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - b) corresponde-se com centros de estudos e associações culturais afins.
5. O funcionamento da ACEAUPE rege-se pelos seus Estatutos, pelas disposições legais previstas no Código Civil e por este ou outros Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.
6. Podem ser associados da ACEAUPE quaisquer pessoas singulares maiores que sejam aceites pela Direcção, sob proposta de um sócio no pleno uso dos seus direitos.

7. São sócios fundadores os que integrem os primeiros órgãos associativos e os participantes da primeira assembleia geral efectuada pela ACEAUPE.
8.
 - a) são sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de voto favorável da maioria dos associados presentes, atendendo a mérito técnico-científico ou acção relevante no âmbito dos objectivos da ACEAUPE.
 - b) os sócios honorários não dispõem do direito de voto na Assembleia Geral.
9. O exercício de qualquer cargo nos corpos associativos é gratuito.
10. A duração do mandato dos corpos associativos é de três anos.
11. Para obrigar a ACEAUPE e para efectuar operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
12. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais
 - b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da lei
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos e propor a admissão de novos associados.
13. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos da ACEAUPE;
 - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos associativos;
 - c) Desempenhar com dedicação os cargos para que foram eleitos;
 - d) Pagar pontualmente as jónias ou as quotas que foram estabelecidas em assembleia geral;
14. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos a sanções a aplicar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que podem ser de advertência, suspensão ou exclusão.
15. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração por escrito à Direcção;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a um ano;
 - c) Os que forem excluídos nos termos do número anterior
16. Na eventualidade de extinção da ACEAUPE, será o seu património legado a outra Instituição sem fins lucrativos e com objectivos semelhantes, a designar em Assembleia Geral.